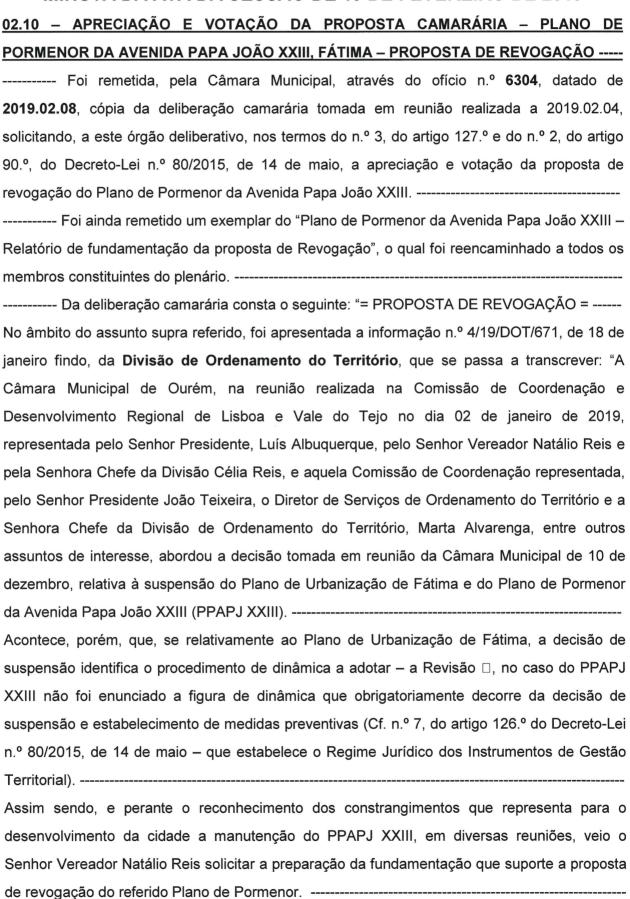




MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019







Trata-se de uma matéria recorrente, ao longo dos últimos anos, sobre a qual já expressámos a nossa opinião, e que tem merecido a nossa sucessiva reflexão quer no contexto profissional, quer académico. Aliás, matéria que, na ótica das entidades públicas e privadas tem sido objeto de discussão praticamente desde a publicação do Plano (no Diário da República, através do Aviso n.º 15622/2009, de 04 de setembro). -----Trata-se, portanto, de um Plano, cuja utilidade e oportunidade tem sido questionável ao longo do tempo de vigência. ------Nestes termos, a resposta ao assunto traduzir-se-á numa análise que fundamente a proposta de revogação do Plano territorial aqui sujeito a apreciação. -----Sendo mutável a realidade sobre que incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforco de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização. --------------------------É a esta exigência que dão resposta os procedimentos de dinâmica a que se referem os artigos 115.º e ss. do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), os quais abrangem, no essencial, todos os procedimentos desencadeados com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento e programação em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área. Estes mesmos procedimentos são identificados no artigo 50.º da Lei de Bases de 2014. -----Nesta ótica, e de acordo com o RJIGT são procedimentos de dinâmica a revisão, a alteração (que engloba a alteração normal, a alteração por adaptação e a alteração simplificada), a correção material, a suspensão e a revogação (esta, inovadoramente Regulada no artigo 127.º do RJIGT – na sua redação dada pelo DL n.º 80/2015) que, nos termos do seu n.º 1 admite que os planos territoriais posam ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine e, acrescenta-se, com essa revogação não se crie um vazio de regulamentação. ------Em suma, pode admitir-se a revogação de um plano, desde que substituído por outro. No caso em análise, propõe-se a revogação do PPAPJ XXIII, sendo o regime de uso do solo de Considerando tudo o que vem de ser referido, acompanhado do relatório (anexo) onde desenvolvemos os fatores legalmente previstos que fundamentam a proposta de revogação do Plano, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----a) Primeiro – concordar com a proposta de revogação do PPAPJ XXIII. ------





b) Segundo - remeter a proposta de revogação do Plano à Assembleia Municipal para efeitos
de aprovação nos termos do n.º 3 do artigo 127.º e n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º
80/2015, de 14 de maio
À consideração superior,"
Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro
da Assembleia Municipal, senhor:
= HUMBERTO ANTÓNIO FIGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Presidente de Junta de
Freguesia de Fátima, sublinhou que a avenida tem por nome "João XXIII" e não "Papa João
XXIII", conforme consta na documentação anexa à matéria em análise
DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO
APROVADA, POR UNANIMIDADE – 30 PRESENÇAS
Aquando da discussão e votação da matéria em análise, ausentou-se da sala o
membro da Assembleia Municipal, senhor Alberto José Pires Caveiro
De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor JOSÉ MANUEL PEREIRA
ALHO, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, apresentou a
seguinte declaração de voto: "O Plano de pormenor da Av. João XXIII foi aprovado por esta
Assembleia Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2009
Apesar da aprovação, sempre foi opinião geral que o plano era de muitas formas castrador
para o desenvolvimento da cidade de Fátima, como alias se comprovou, pois passada mais de
uma década nunca foram criados por esta Câmara Municipal os mecanismos necessários ac
início dos processos construtivos.
Um dos argumentos descritos na altura para a aprovação do plano dizia:
«A proposta tem como objetivo principal conter as pressões do sector do imobiliário, evitando
que a área de intervenção se torne uma oportunidade para os promotores e por conseguinte se
torne uma oportunidade perdida para o aglomerado»
Pois, se era o pretendido foi conseguido pois a cidade estagnou. As cidades precisam de
planos, mas planos sérios e viáveis, que vão de encontro às pretensões da iniciativa privada
em sintonia com as diretrizes das comissões de planeamento, não de planos que só são
viáveis no papel
É opinião do grupo do Partido Socialista que é necessário evoluir de forma a não castrar o
crescimento da cidade de Fátima, no entanto relembramos o executivo camarário que no
âmbito da requalificação urbana da Avenida Dom José Alves Correia da Silva, foram assinados



compromissos com alguns proprietários, que não podem de alguma forma ser esquecidos pelo
que propomos que diligencie no sentido de acautelar os interesses das partes no âmbito
desses contratos
Fica também uma nota chamando a atenção que este é assunto cujo parecer da Comissão de
Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas se justificava
Assim o grupo parlamentar do Partido Socialista irá votar favoravelmente este ponto."
A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos
Assembleia Municipal de Ourém, 19 de fevereiro 2019.
O Presidente da Assembleia Municipal,